



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CATI Nº 01/2022

SAA-PRC-2022/15915

CRENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRECHE/BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DE SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS DAS COORDENADORIAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL E DEFESA AGROPECUÁRIA, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO – ANEXO I, DESTE EDITAL.

O Senhor Alexandre Manzoni Grassi, Coordenador da Coordenadoria De Assistência Técnica Integral e o Senhor Luís Fernando Bianco da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, tornam público que se acha aberto, nesta Unidade, procedimento prévio seletivo de credenciamento de escolas e creches situadas na cidade de Campinas/SP, interessadas em prestar serviços de creche/berçário e educação infantil aos servidores afetos à sede destas Coordenadorias, mediante contratação direta, conforme condições deste Edital de convocação CATI nº 01/2022.

Este credenciamento será regido pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/1989, com as alterações posteriores, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie. A opção da Administração por contratar diretamente de acordo com a Lei federal nº 8.666/1993 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei federal nº 14.133/2021.

A contratação direta, **com inexigibilidade de licitação**, será realizada com fundamento no artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

I – DO OBJETO

O presente procedimento tem por objeto o credenciamento e a contratação de creches e escolas interessadas na prestação de serviços de creche/berçário e educação infantil que atendam às necessidades diárias dos filhos e dependentes legais de servidores das Coordenadorias de Assistência Técnica Integral e de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sediados em Campinas/SP, conforme especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I, deste edital.

II – DO PREÇO

1. O preço unitário mensal por criança será de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, conforme especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.
2. O preço permanecerá fixo e irreajustável.

III – DA PARTICIPAÇÃO E DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

1. Poderão participar deste procedimento seletivo prévio de credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto.
2. O pedido de credenciamento, informando que a requerente se encontra cadastrada no CAUFESP, acompanhado, obrigatoriamente, dos documentos relacionados no subitem 1.4 e dos documentos relacionados nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3, que não tenham sido apresentados para o cadastramento no CAUFESP, ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação do pedido, vencidos, subitens esses do item IV, deste edital, serão apresentados no Centro de Atividades Administrativas - CATI, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agricultura e Abastecimento, situada na Avenida Brasil, 2.340 - Jardim Chapadão - Campinas/SP CEP 13070-178.

3. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2, deste item III, a Comissão de Avaliação e Credenciamento diligenciará junto ao CAUFESP.

IV – DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

1. O julgamento da habilitação será efetuado com base no exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
 - a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III, atestando que:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- d) Autorização para atuar no ramo de acolhimento, creche e educação infantil.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Avaliação e Credenciamento.

2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação do pedido de credenciamento.

2.3. A Comissão de Avaliação e Credenciamento, com base no disposto no subitem 1, deste item IV, julgará a habilitação das interessadas, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Estado.

2.4. Serão credenciadas todas as interessadas habilitadas nos moldes do subitem 2.2, deste item IV.

2.5. Os pedidos de credenciamento poderão ser formulados até que a Administração decida mudar o modelo de contratação adotado, deixando de adotar o procedimento seletivo prévio previsto neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.6. A decisão sobre o credenciamento ou não dos interessados, caberá ao dirigente da unidade de despesa responsável pelos recursos que custearão as contratações.

V – DOS RECURSOS

1. Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/1993, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no Centro de Atividades Administrativas – CATI, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, situada na Avenida Brasil, 2.340 – Jardim Chapadão – Campinas/SP, no horário das 09:00 às 16:30, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato.

VI – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto dos contratos decorrentes do credenciamento deverá ser executado em estabelecimento apropriado, localizado na cidade de **Campinas/SP**, conforme o estabelecido no Projeto Básico - Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

VII– DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

1.1. Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório, comunicando o número de crianças que utilizaram os seus serviços e o valor total da prestação dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.2. Serão considerados somente os serviços prestados no mês, no período considerado.

1.3. O valor devido para pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensal às correspondentes quantidades de crianças que utilizaram os serviços.

1.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o contratante atestará o relatório apresentado, de acordo com os valores arrecadados, e autorizará a emissão do faturamento.

VIII – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação, no primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, da fatura e do relatório de prestação dos serviços, aprovado pelo Gestor do contrato, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise da documentação e encaminhamento para o setor responsável para o devido pagamento.

1.1. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco Brasil S/A.

1.2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro data tempore", em relação ao atraso verificado.

2. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>).
5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

IX - DA CONTRATAÇÃO

1. As contratações decorrentes deste procedimento prévio seletivo de credenciamento serão formalizadas mediante celebração de termos, sujeitas à existência de recursos aprovados na Lei Orçamentária para o exercício 2023 para atender a despesa.

1.1. Se, por ocasião da formalização dos contratos, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e Certidão de regularidade trabalhista (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Credenciada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item IX, mediante



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da credenciada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

1.4. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).

1.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>).

1.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

1.7. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

1.8. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP.

1.9. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2. A credenciada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Divisão de Suprimentos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situada na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, 6º andar – Centro – São Paulo/SP CEP 01037-912, para assinar o termo de contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3. Quando a Credenciada não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, o contrato não será assinado.

4. Os contratos serão celebrados com duração de 01/01 até 31/12/2023.

5. A disponibilização dos serviços deverá ter início em 01/01/2023.

X - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/1993, artigo 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/1989, de acordo com o estipulado na Resolução SAA – 22, de 01/08/1996.

2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do que faculta o artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os documentos de habilitação das interessadas não credenciadas ficarão à disposição para retirada no Centro de Atividades Administrativas I – CATI, sito à Avenida Brasil, 2.340 – Jardim Chapadão – Campinas/SP CEP 13070-178, durante 15 (quinze) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

2. As informações ou esclarecimentos relativos a esta CONVOCAÇÃO serão prestados nos dias de expediente, das 8 às 16 horas, pelo Centro de Atividades



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Administrativas I – CATI da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, através do e-mail angelica.torres@sp.gov.br.

3. A publicidade dos atos pertinentes será efetuada por publicação no Diário Oficial do Estado. O edital de convocação será publicado em jornal de circulação diária na cidade mencionada no preâmbulo deste Edital.

4. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelo de Declaração da Licitante de Inexistência de Qualquer Fato Impeditivo para Participação neste Procedimento Seletivo Prévio de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo V – Cópia da Resolução SAA n.º 22 de 1º de agosto de 1996.

5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Campinas, 25 de novembro de 2022.

ANGÉLICA DE OLIVEIRA LEITE TORRES

Subscritora do Edital



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ALEXANDRE MANZONI GRASSI

Coordenador

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral

LUIS FERNANDO BIANCO

Coordenador

Coordenadoria de Defesa Agropecuária



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO I

CRENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRECHE/BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DAS SERVIDORAS DAS COORDENADORIAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL E DA DEFESA AGROPECUÁRIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO BÁSICO

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O objetivo deste projeto básico é estabelecer condições relativas à prestação do serviço de educação infantil, com fornecimento de alimentação para as crianças, com faixa etária entre 04 (quatro) meses até o desligamento no ano que completar 05 (cinco) anos até 31 de março daquele ano ou 06 (seis) anos após 31 de março daquele ano, filhos e dependentes legais de funcionárias/servidoras da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral e Coordenadoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, sediadas na Avenida Brasil, 2.340, Jardim Chapadão, Campinas/São Paulo, Cep. 13070-178. As creches/escolinhas devem estar sediadas no município de Campinas, e o local de trabalho das servidoras ser na SAA/Campinas.

1.2. Para tanto, pretende-se credenciar creches e escolas infantis interessadas na prestação dos serviços, que estejam situados em Campinas/SP.

1.3. Do credenciamento, desde que atendidos os requisitos especificados no edital, resultará a contratação direta do estabelecimento interessado com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. Caberá o (a) servidor (a) escolher, dentre os credenciados, a escola onde encaminhará o seu filho.

1.5. O (a) servidor (a) deverá comunicar previamente o gestor do contrato, formalmente designado, informando qual escola pretende utilizar. Os casos de mudança de escola também deverão ser comunicados previamente o gestor do contrato, formalmente designado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Serão credenciadas todas as escolas que se interessarem em prestar serviços de educação infantil aos filhos das funcionárias/servidoras da Coordenadoria de Defesa Agropecuária e da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, que trabalham nas dependências das Coordenadorias na cidade de Campinas.

2.2. A prestação de serviços de educação infantil deverá atender as crianças com faixa etária entre 04 (quatro) meses até o ano que completar 05 (cinco) anos até 31 de março daquele ano ou 06 (seis) anos após 31 de março daquele ano, filhos e dependentes legais dos servidores em exercido nas unidades das Coordenadorias de Assistência Técnica Integral e de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento no município de Campinas.

2.3. Inclui-se na prestação dos serviços o fornecimento de refeições às crianças.

2.4. Os serviços deverão ser executados na cidade de Campinas, em local amplo, com todos os cuidados de higiene.

2.5. A empresa contratada deverá oferecer aulas pedagógicas conforme legislação em vigor, assistência, orientação e recreação para os filhos e dependentes legais das servidoras autorizadas, no período das 07h:00min às 18h:00min, nos dias de expediente para a repartição, preocupando-se com o desenvolvimento educacional, habilidades e atitudes rotineiras da criança, proporcionando:

- a) discriminação visual e auditiva;
- b) coordenação motora;
- c) capacidade de associação simples;
- d) desenvolvimento da memória, linguagem oral, orientação espacial e temporal;
- e) conduta social;
- f) habilidade artística;
- g) atividades físicas, com orientação profissional;
- h) rendimento intelectual;
- i) facilitar a socialização das crianças da mesma idade, para que a mesma descubra à sua maneira um novo centro social e adquira confiança em si mesma e adaptabilidade, vantagens que favoreçam os estudos futuros;
- j) aplicar os ensinamentos de leitura, escrita e matemática, compatíveis com a idade;
- k) recreação com uso de TV, vídeo, computador, etc;
- l) outras atividades afins.

2.6. A contratada deverá oferecer alimentação adequada, a qual deverá ser acompanhada por uma nutricionista, sendo no mínimo:

1ª refeição – café da manhã;

2ª refeição – almoço (de acordo com a faixa etária);

3ª refeição – lanche da tarde.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Para as crianças de tenra idade (bebês) e crianças que ainda não tomam refeições normais, deverá ser oferecida mamadeira, com os intervalos indicados pelas mães.

Todas as refeições e mamadeiras deverão ser servidas em utensílios que devem seguir rigorosos padrões de higiene.

Caso haja alguma criança de qualquer faixa etária que necessite de alimentação especial por motivos alérgicos ou determinação médica, a alimentação deverá ser despendida pela mãe ou responsável.

2.7. Os hábitos de higiene deverão ser orientados e estimulados, devendo os banhos ocorrer de acordo com as necessidades.

2.8. O horário de repouso (sono) deverá ser respeitado com o silêncio necessário para o perfeito aproveitamento do mesmo, em locais e acomodações adequadas e específicas, observada a distribuição das crianças por faixa etária.

2.9. Manter as crianças vestidas de acordo com a temperatura ambiente.

2.10. Os materiais escolares, de higiene e o uniforme, para uso das crianças assistidas, serão fornecidos pelas mães, de acordo com a relação a ser fornecida pela escola.

2.11. Deverá ser oferecida assistência médica e odontológica, através de profissionais registrados respectivamente no CRM e CROSP, nas seguintes hipóteses:

- a) atendimento de emergência em crianças que possam ter sofrido quedas no recinto da empresa contratada;
- b) atendimento à criança que possa estar reclamando de dores (comprovada);
- c) os atendimentos emergenciais deverão ser efetuados a qualquer hora e dia.

2.12. Comunicar às mães das crianças que estejam, aparentemente, apresentando moléstias ou reclamando de dores.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços com profissionais em quantidade suficiente, especificadamente e comprovadamente qualificados, bem como, alimentação, instalações e equipamentos de qualidade, para bem cumprir o contrato.

3.2. A Contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, será responsável perante a parte contratante e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus funcionários, no desempenho de suas atribuições decorrentes do contrato.

3.3. A Contratada não poderá ceder a outrem, total ou parcialmente o contrato estabelecido.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.4. Prestar os serviços contratados nos dias de expediente para a repartição, com observação aos períodos de reparos e reformas nas dependências e instalações da escola, que poderão ocorrer nas duas últimas semanas do ano.

3.5. Permitir o acesso às suas dependências, pelo fiscal do contrato, formalmente designado.

3.6. Prestar todos os esclarecimentos que for solicitado pela contratada ou por seu fiscal.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fiscalizar a escola quando da solicitação do credenciamento para verificação das condições das instalações, documentação de autorização de funcionamento, equipamentos de segurança, e demais esclarecimentos que julgar necessários.

4.2. Informar a CONTRATADA os dias em que não haverá expediente na repartição.

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, diretamente ou mediante a designação de gestor para este fim.

4.4. Comunicar à contratada as constatações e reclamações, bem como, solicitar os esclarecimentos cabíveis, quando entender que algum procedimento esteja em desacordo com o contrato.

Campinas, 25 de novembro de 2022

Tânia Regina de Oliveira Melendes da Silva
Coordenadoria de Recursos Humanos
Coordenadora



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE INEXISTÊNCIA DE
QUALQUER FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO
DE CREDENCIAMENTO**

(Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do seu CNPJ)

À

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CATI Nº 01/2022
SAA-PRC-2022/15915**

Declaro, sob as penas da lei, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, inexistência de qualquer fato impeditivo para participação neste procedimento. Declaro ter interesse em atender a convocação e participar do CREDENCIAMENTO a fim de ser contratada para prestação de serviços de creche/berçário e educação infantil às servidoras afetas à Sede das Coordenadorias de Assistência Técnica Integral e Defesa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, além de conhecer e aceitar as condições de prestação dos serviços estipuladas neste instrumento de convocação.

Campinas, ____ de _____ de 202X.

(Nome, R.G., Função ou Cargo e Assinatura do Representante
Legal ou do Procurador da empresa participante)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO
DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

(Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do seu CNPJ)

À

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CATI Nº 01/2022

SAA-PRC-2022/15915

Nome completo:

RG nº: _____ CPF

nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____

(*nome empresarial*), interessado em participar do participar do

CREDENCIAMENTO nº 01/2022, Processo **SAA-PRC-2022/15915**:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CATI Nº 01/202X

SAA-PRC-2022/15915

CONTRATO CATI Nº ___/202X

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DAS COORDENADORIAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL E DEFESA AGROPECUÁRIA, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO ANO LETIVO 2023, AOS FILHOS E DEPENDENTES LEGAIS DE SERVIDORES DAS COORDENADORIAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL E DEFESA AGROPECUÁRIA.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e _____, nesta cidade, na sede das Coordenadorias de Assistência Técnica Integral e Defesa Agropecuária, à Av. Brasil, nº 2340, Jardim Chapadão, Campinas/SP, compareceram de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, das Coordenadorias de Assistência Técnica Integral e Defesa Agropecuária, inscrita nos CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Senhor Alexandre Manzoni Grassi, Coordenador da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e representado pelo Senhor Luís Fernando Bianco, Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, como CONTRATADA, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal _____, portador da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Cédula de Identidade, RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da inexigibilidade de licitação declarada conforme despacho exarado às folhas _____, do processo SAA-PRC-2022/15915, pelo presente instrumento celebram um contrato de prestação de serviços de creche/berçário e educação infantil, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996, e as cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de educação infantil no ano letivo 2023, com fornecimento de alimentação para filhos e dependentes legais de funcionários/servidores das Coordenadorias de Assistência Técnica Integral e Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sediados no município de Campinas/SP, que deverão ser prestados em local apropriado, mediante a apresentação de ambas Coordenadorias, especificações constantes do Projeto Básico Anexo I ao edital de convocação do procedimento prévio de credenciamento indicado em epígrafe.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução deste contrato é o da empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de educação infantil, objeto deste contrato, deverá ser prestada no estabelecimento da CONTRATADA, sito na cidade de **Campinas/SP**, correndo por sua conta as despesas de seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico (Anexo I) deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 01/01 até 31/12/2023.

A celebração do contrato estará sujeita à existência de recursos aprovados na Lei Orçamentária para o exercício 2023 para atender a despesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

O preço unitário mensal por criança será de **R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do edital indicado em epígrafe e respectivos anexos, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II – Designar, por escrito, preposto (s) que tenha (m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

III - Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, de seguro, acidentes de trabalho, transportes e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;

IV - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

VII - prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

VIII - manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos;

IX - Controlar a qualidade da alimentação, para que permaneça com o valor nutritivo adequado conforme normas do Ministério da Educação;

X - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

XI - responsabilizar-se pela manutenção da higiene durante as refeições, bem como pela higienização diária das dependências, inclusive das mesas e cadeiras, assim como pelo acondicionamento apropriado dos resíduos, e/ou restos de alimentos;

XII - Manter contingente suficiente de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas;

XIII - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente;

XIV - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios;

PARÁGRAFO ÚNICO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

I - Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

III - exercer a fiscalização dos serviços contratados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

I- Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório de serviços executados, contendo os quantitativos diários e totais do mês dos serviços prestados.

II-. Serão considerados somente os serviços efetivamente prestados e autorizados, no período considerado.

III- O valor devido para pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários às correspondentes quantidades de crianças atendidas.

IV- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a contratante atestará o relatório apresentado, de acordo com os valores calculados, e autorizará a emissão do faturamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação todo dia 1º do mês seguinte ao da prestação dos serviços, da fatura e do relatório de prestação dos serviços, aprovado pelo Gestor do contrato, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise da documentação e encaminhamento para o setor responsável para o devido pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Gestor deste contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise da documentação e encaminhamento para o setor responsável para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Brasil S/A.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO QUARTO- Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN Estadual", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 15.600,00** (quinze mil, seiscentos reais), sendo o estimado mensal no valor de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais) para a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral e o estimado mensal no valor de **R\$ 7.200,00** (sete mil, duzentos reais) para a Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

As despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário 2023**, de classificação funcional programática _____ e categoria econômica _____ das Coordenadorias de Assistência Técnica Integral e Defesa Agropecuária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/1993, artigo 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/1989, de acordo com o estipulado na Resolução SAA - 22, de 1º de agosto de 1996.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93, e poderá ser rescindido, a qualquer momento, em caso de desinteresse dos pais ou responsáveis pela criança atendida ou em caso de impossibilidade legal, regulamentar ou judicial de sua continuidade.”

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e no artigo 77 da Lei 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de Convocação CATI n.º __/202__ e seus respectivos Anexos.

b) cópia da Resolução SAA -22 de 1º/08/1996.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual n. 6.544/89, da Lei Federal n. 8.666/93, e das normas regulamentares.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campinas, ____ de _____ de 202X.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ALEXANDRE MANZONI GRASSI

Coordenador

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral

CONTRATANTE

LUIS FERNANDO BIANCO

Coordenador

Coordenadoria de Defesa Agropecuária

CONTRATANTE

[NOME]

[Cargo]

CONTRATADA

[NOME]

[RG]

TESTEMUNHA

[NOME]

[RG]

TESTEMUNHA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO V

RESOLUÇÃO SAA-22, de 01/08/1996

Estabelece normas para a aplicação das multas revistas nos artigos 81,86, "caput" e seus §§ e 87, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se aludem os artigos 81,86 "caput" e seus parágrafos e 87, II da Lei Federal 8.666 de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, as seguintes normas:

I – Pôr atraso na entrega:

- a) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia até o máximo de 30 dias.

II – Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

III – O prazo de entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV – Se o material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob a pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil, seguinte à data da referida comunicação.

V – a multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI – o não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VII – pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

VIII – se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal 8.666 de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, "f" e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666 de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.